**PORTARIA N° 434, DE 28 DE JULHO DE 2023.**

Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato nº 06/2023 no âmbito deste Conselho e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, das disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regimento Geral do CAU/BR e do Regimento Interno do CAU/PR e;

Considerando o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta a designação e atuação dos gestores e fiscais de contrato, nos termos do que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor **RAMON PRESTES BENTIVENHA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.325.642-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 060.419.789-65, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato nº 06/2023 que tem por objeto a contratação direta de Escritório de Advocacia especializado para defesa dos interesses do CAU/PR frente a Justiça do Trabalho, onde figura como contratado o escritório de advocacia SANTIAGO, BEGA & PETRYSOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.210.094/0001-00.

**Art. 2º. DESIGNAR** a servidora **CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER**, brasileira, em união estável, portadora do RG nº 6.080.755-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 026.307.169-37, para exercer as funções de suplente de gestor e suplente de fiscal do contrato supracitado.

**Art. 3º.** Os empregados(as) designados(as) nesta portaria deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

**Art. 4º.** Em caso de necessidade de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Arq. Milton Carlos Zanelatto Gonçalves**Presidente do CAU/PR